

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

ALTERADA PELA LEI Nº 3.544/90

LEI Nº 3.542, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990

(Concede reajuste de vencimentos e de salários aos funcionários e servidores municipais, e dá outras providências).

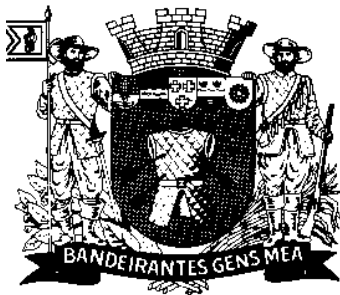
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ADOPTOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Escala de Vencimentos e Salários dos funcionários e servidores da Municipalidade, a que se refere o Anexo "II", da Lei nº 3.524, de 18 de dezembro de 1988, com as alterações efetuadas nos termos da Lei nº 3.538, de 10 de janeiro de 1990, ficam revalorizados em 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas mesmas condições e percentagem a que alude este Artigo, são revalorizados os atuais Vencimentos atribuídos aos caros de: Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SAE, do Secretário Adjunto, do Coordenador Para Assuntos Especiais e do Assessor de Informática.

ARTIGO 2º - A "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1971, passa a ser de NCz\$ 6,00, por animal de médio porte e de NCz\$ 12,00, por animal de grande porte, apreendidos.

ARTIGO 3º - Os "Prêmios-Função", instituído pelas Leis nºs 2.030, de 12 de maio de 1971 e 3.476, de 24 de agosto de 1989, atribuídos aos servidores que prestam serviços na "coleta de lixo domiciliar", e na "entrega de notificações" das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos, e aos que prestam serviços na qualidade de "coveiros", passam a ser de NCz\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzados novos) e NCz\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos), respectivamente.



# *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: LEI Nº 3.542/90 - FLS.02 :

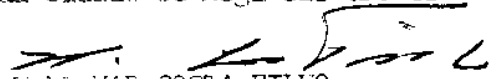
ARTIGO 4º - As disposições constantes desta Lei, aplicam-se:

- I - aos proventos dos inativos;
- II - aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SIME,
- III - aos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODMO, e
- IV - aos pensionistas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, supletando o contingente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1990, revocadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de fevereiro de 1990, 4299 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de fevereiro de 1990.